



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
JRINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
ontgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 349/2010

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2011 abrangendo os órgãos de Administração Direta e Fundos Municipais, Estima a Receita e Fixa as Despesas em R\$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º. A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

| RECEITAS | Valor R\$ |
|----------------------------------|----------------------|
| Receitas Correntes | 10.770.000,00 |
| Receita Tributarias..... | 341.410,00 |
| Receita de Contribuições..... | 55.380,00 |
| Receita Patrimonial | 53.820,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços..... | 0,00 |
| Transferências Correntes..... | 10.305.000,00 |
| Outras Receitas Correntes..... | 14.390,00 |
| Receitas de Capital | 30.000,00 |
| Operações de Credito..... | 0,00 |
| Alienação de Bens | 30.000,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| TOTAL | 10.800.000,00 |

Art. 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
JRINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
ontgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

| DESPESAS | VALOR R\$ |
|---|----------------------|
| Poder Legislativo | |
| Câmara Municipal | 540.000,00 |
| Poder Executivo | |
| Executivo Municipal | 402.820,00 |
| Secretaria de Administração | 559.600,00 |
| Secretaria de Finanças | 939.750,00 |
| Secretaria Educação, Cult. E Esportes | 3.164.632,50 |
| Secretaria de Saúde | 2.285.621,50 |
| Secretaria de Assistência Social | 485.000,00 |
| Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo | 1.601.876,00 |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 604.700,00 |
| Reserva de Contingência | 216.000,00 |
| TOTAL | 10.800.000,00 |

Art. 4º. A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 da Receita e da Despesa integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 311/2009 de 01/09/2009 que fixa a sua despesa para o exercício de 2011 em R\$ 2.285.621,50 (dois milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FAS, criado pela Lei Municipal n.º 296/2009 de 23/04/2009, que fixa a sua despesa para o Exercício de 2011 na importância de R\$ 81.620,00 (oitenta e um mil e seiscentos e vinte reais);

III – do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, redefinido pela Lei Municipal n.º 341/2010 de 16/08/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2011, na importância de R\$ 150.800,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos reais);

IV – do Fundo Municipal da Agricultura, criado pela Lei Municipal n.º 315/2009 de 08/10/2009 que fixa a sua despesa para o exercício de 2011, na importância de R\$ 233.700,00 (duzentos e trinta e três mil e setecentos reais).

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar o Poder Legislativo, quando realizar despesas, e quais as destinações, de acordo com os itens disposto no artigo 5º da lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais, conforme o limite disposto no art. 24, § 3º, Inciso I da Lei n.º 340/2010 de 16 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
JRINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
ontgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

Orçamentárias), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º. Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder à abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrente de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Art. 8º. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º. Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11. É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 12 da Lei Municipal n.º 340/2010 de 16/08/2010.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 30 de novembro de 2010.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
JRINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
ontgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

ANEXOS

QUADRO I DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011 DEMONSTRATIVO VIII

LRF - Artigo 4º. Parágrafo 2º. V

| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO- LDO ART. 12 | | | | |
|--|---|---|-----------------|---------------------------|
| RCL - Receita Corrente Líquida estimada para 2010 = 8.421.663,03 | | | | |
| 10% DAS RECEITAS CORRENTE LÍQUIDAS (RCL) PREVISTA PARA 2011 = 1.628.346,72 | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | Despesa Fixada para 2010 | Despesa Fixada para 2011 | Expansão | Limite de Expansão |
| Pessoal e Encargos | 4.048.010,00 | 4.452.811,00 | 404.801,00 | |
| Outras Despesas de Custeio | 6.501.010,00 | 7.151.111,00 | 650.101,00 | |
| TOTAIS | 10.549.020,00 | 11.603.922,00 | 1.054.902,00 | 1.628.346,72 |

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Há de se levar em consideração que as principais fontes de receita que são o FPM e o ICMS também tiveram um crescimento progressivo. Por outro lado, embora as despesas fixadas seja em valores menores em relação ao exercício anterior, esta deve sofrer uma majoração, em relação aos valores atualmente praticados, principalmente a Folha de Pagamento, através do crescimento vegetativo decorrente das promoções por antiguidade e dos adicionais de tempo de serviço.

OLIVO AGOSTINHO CALSA,
Prefeito Municipal.